



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 01-050515/2-PMM/CC/SEOF



Contrato administrativo nº 01-050515/2-PMM/CC/SEOF, que entre si, faz a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** e a empresa **PRODADOS COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA - EIRELI - ME**, vencedora da Licitação, objeto da Carta Convite nº 2/20152603-01/PMM/CC/SEOF, cujo objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Impressão de Carnês de IPTU, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DE MARITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **LAURITEH BARROS LEMOS**, brasileira, casada, portadora do RG: 1976838/SSP/PA, CPF: 399.668.792-34, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 29, Bairro: Águas Lindas, CEP: 67118-270, na cidade de Ananindeua/PA, e de outro lado, a empresa **PRODADOS COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: nº 17.191.839/0001-57, situada na Rua Miguel Carmona, nº 2415, Bairro: Nova Brasília, CEP: 68.790-000, no município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, representada pela Sra. **EMANUELA PANTOJA FREITAS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 859.649.482-00 e RG nº 5010442-PC/PA, residente e domiciliada à Travessa Ubiratan Maciel, nº 09 (Residencial Amazônia, Aptº 106), Bairro: Coqueiro,

ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CEP: 67.113-160 no município de Ananindeua no Estado do Pará, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. Este contrato decorre da licitação objeto da Carta Convite nº **2/20152603-01/PMM/CC/SEOF**, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Impressão de Carnês de IPTU, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA. Conforme informações em planilha abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO/APRESENTAÇÃO	TIPO
1	50.000	Unid	Confecção de 50.000 carnês de IPTU 2015 com a seguinte composição: ➤ Comprovante de entrega – Impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21x7,5 cm, com dados variáveis; ➤ Capa – papel couchê laminado 240g, 4x4, 21,7,5cm; ➤ Contra-Capa – papel couchê laminado 240g, 4x4, 21,7,5cm; ➤ Dados do imóvel- impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis; ➤ Parcela única – impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis; ➤ Parcelamento – 8 paginas para parcelamento, impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis; Os carnês possuem dados variáveis, para pagamento bancário a serem encaminhados pelo DTI da prefeitura. A arte e o layout final serão encaminhados pela assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Marituba.	Carnê



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato será de **R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)**. Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, após a entrega dos carnês, mediante a emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS CARNÊS

5.1. Os Carnês deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Marituba, situado na Rodovia Br 316, Km 13, s/n, Bairro: Centro, Marituba/Pa. No horário das 08h as 14h.

5.1. A entrega dos carnês acima mencionados deverá ocorrer em parcela única, entregue na sua totalidade, imediatamente após emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do referido contrato será de 02 (dois) meses a contar de **05 de maio de 2015 a 05 de julho de 2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2015

Fonte do Recurso: 0.2.33 -Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.02.19 - Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SEOF

Funcional programática: 04.123.0002.2245.0000 - Manutenção das atividades da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editoriais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega dos carnês em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

8.2. Executar diretamente a prestação do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.3. Cumprir o prazo de entrega;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos carnês de acordo com os artigos 14, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Se após o recebimento dos carnês for encontrado algum defeito, o prestador do serviço substituirá o mesmo no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

8.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura;

8.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

8.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos carnês no local de destino.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

9.2. Efetuar o pagamento da contratação do serviço após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos carnês entregues para substituição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.4. Receber provisoriamente os carnês mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte os carnês entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

10.1.2. Quanto à **fiscalização da execução dos serviços**: A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SEOF irá designar, por Portaria, o servidor DIOMEDES M. DO NASCIMENTO JUNIOR, **matrícula nº 122.723-8**, apto a realizar as seguintes atribuições:

- acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra;
- atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto a execução do serviço;

10.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Marituba, processo de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2. No caso de atraso na execução dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidades seguinte:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/Pa.

11.3. A **CONTRATADA** será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.4. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Marituba, através da sua Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da **CONTRATADA**, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.5. O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a)** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1. Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

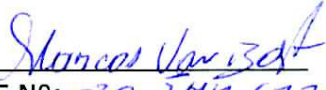
Marituba/Pa, 05 de maio de 2015.

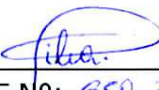

Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba/Pa
Contratante


Laurieth Barros Lemos
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA.
Interveniente


Emanuela Pantoja Freitas
Prodados Comércio e Serviço de Informática Eireli - ME
Contratada

Testemunhas:

1: 
CPF Nº: 030.547.672-01

2: 
CPF Nº: 850.290.502-59.